



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 04/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, COM FINALIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO DO PESSOAL DO TRIBUNAL POR CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral substituta, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, nomeada pelo Ato da Presidência nº 72/2018, de 07 de junho de 2018, publicado no D.E.J.T nº 2.492/2018, de 08 de junho de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo decreto-lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo decreto-lei nº 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2013, inscrita no **CNPJ nº 00.360.305/0001-04**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, adiante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 16/2024**, com fundamento na hipótese do inciso IX do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, nos termos do processo eletrônico **PROAD TRT7 nº 8056/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de pagamento de valores da folha salarial e indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1. São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) Autorização de Contratação Direta TRT7.DG nº 450/2024;
- b) Termo de Referência.
- c) Anexo I do Termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Serviço de agendamento de pagamentos visando procedimentos de pagamento de pessoal do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, mediante crédito em conta em instituição bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação sem ônus para o TRT7.

4.3. A CONTRATADA deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O serviço terá início na data da assinatura do contrato.

5.2. A abrangência do contrato estende-se por todo o território nacional. Os créditos devem ser efetuados onde o beneficiário mantenha conta na instituição bancária contratada, integrado ao Sistema Nacional de Compensação, por meio de TED - Transferência Eletrônica Disponível.

5.3. O Tribunal e a instituição bancária comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando a utilização dos leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, disponibilizados pela CAIXA, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do acordo estabelecido.

5.4. A instituição bancária deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN – Conselho Monetário Nacional, ou posterior.

5.5. O pagamento dos servidores ativos e inativos, magistrados ativos e inativos, pensionistas e estagiários será realizado de acordo com calendário definido pelo Tribunal, mediante depósitos destinados à remuneração das categorias acima identificadas.

5.6. Promover a abertura de contas dos beneficiários indicados no item anterior, na modalidade conta salário para crédito dos recursos, as quais poderão ser vinculadas a uma conta corrente para que o recurso seja transferido de forma automática, conforme opção do beneficiário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

5.7. Ter sistema informatizado compatível com o do CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online.

5.8. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos beneficiários, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Tribunal, garantindo o direito da portabilidade.

5.9. Fornecer arquivo retorno da folha de pagamento, conforme arquivo remessa, identificando cada CPF/Beneficiário/Conta.

5.10. Fornecer relatório detalhado dos valores das tarifas bancárias por tipo.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.4. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará a formalização de apostilamento e termos

aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e anotar os problemas no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pelo contratado ou pelo TRT em decorrência da execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato, exceto no caso de serviços não contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS

8.1 A utilização de serviços não contratados é permitida, exceto para o serviço “Depósito Judicial” que terá o processamento realizado normalmente pelo sistema sem cobranças de tarifas.

8.2. A utilização de serviços não contratados no **Anexo I**, parte integrante deste termo, ensejará cobrança de tarifa conforme Tabela de Tarifas vigente à época da utilização, sem o desconto previsto no(s) referido(s) documento(s).

8.3. O(A) contratante declara estar ciente, desde já, da impossibilidade de estorno de tarifa referente à utilização de serviços não contratados previamente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a CONTRATADA durante esse período;

9.3. Realizar os serviços no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

9.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

9.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, podendo se utilizar de VAN para o caso de tráfego de dados, desde que observe práticas seguras, modernas e que atendam aos normativos pertinentes em especial, mas não somente à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou outra que vier substituí-la.

9.8. Apresentar declaração de não incursão nas vedações da Resolução CNJ nº 7/2005.

9.9. Apresentar declaração de que atende as seguintes condições, em cumprimento à Resolução nº 310/2021 do CSJT:

i) que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

ii) que não foi condenada, a instituição bancária ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

9.10. Colocar à disposição dos beneficiários todas as suas agências, para fins de realização do objeto do contrato.

9.11. Abrir conta bancária para todos os beneficiários do CONTRATANTE que assim desejarem, na modalidade conta salário ou conta corrente, sem exigência de depósito inicial e independente do salário médio percebido pelo mesmo.

9.12. Fornecer ao beneficiário documento que registra o código numérico do banco, o código numérico da agência e número da conta bancária, para que o mesmo efetue o cadastramento junto ao sistema de pagamento do CONTRATANTE.

9.13. Manter ativa a conta dos beneficiários mesmo diante da inexistência de saldo. O encerramento da conta poderá ser efetivado, pela instituição bancária, nas seguintes condições:

a) quando solicitado, formalmente, pelo beneficiário;

b) por decisão unilateral da CAIXA, de acordo com a política do banco vigente.

9.14. Efetivar o depósito relativo ao pagamento dos favorecidos na data divulgada pelo calendário de pagamento do CONTRATANTE, bem como efetuar eventuais pagamentos, em data fixada por ele, decorrentes de folhas suplementares ou reversões de pagamento.

9.15. Enviar arquivo retorno, contendo as ocorrências do processamento da Folha de Pagamento - FOPAG.

9.16. Devolver ao CONTRATANTE, por meio de depósito direto na Conta Única do Tesouro Nacional, até o primeiro dia útil seguinte à data do pagamento do pessoal, os valores que, por quaisquer motivos, não puderem ser creditados na conta bancária dos beneficiários, na data prevista para pagamento.

9.17. Preservar o sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus empregados ou representantes, mediante culpa ou dolo.

9.18. Responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do processo de crédito das remunerações nas contas dos beneficiários, sob sua responsabilidade, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas.

9.19. Cumprir as disposições legais quanto à remuneração de seus empregados alocados para a execução dos serviços contratados, bem como quanto aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

9.19.1. O inadimplemento da instituição bancária com referência a qualquer desses encargos acima não será motivo para transferir a responsabilidade ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a sua execução.

9.20. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

9.21. Dar a opção ao beneficiário para sacar sua remuneração, onde desejar, ou seja, no caixa ou nas salas de autoatendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º - A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes neste termo e da proposta;

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

10.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.5. Zelar pela lisura dos pagamentos garantindo que se trata de remuneração trabalhista devida a ativos e inativos e/ ou pensão alimentícia.

10.6. Providenciar o envio de arquivo - remessa por meio eletrônico - com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data fixada para o pagamento do pessoal. Neste arquivo deve conter a forma de pagamento - crédito em conta.

10.7. Emitir a Ordem Bancária correspondente ao montante dos arquivos remessas, com a antecedência mínima prevista nas Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, de modo que a CONTRATADA receba o respectivo numerário em tempo hábil e possa efetuar o pagamento na data prevista

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a infração advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes sanções administrativas:

a) Advertência, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 1% do valor disponibilizado ao banco na última folha mensal paga:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,01% do valor disponibilizado ao banco na última folha mensal paga.
2	0,5% do valor disponibilizado ao banco na última folha mensal paga.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da

	mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal		contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	2	Por ocorrência
3	Deixar de manter a documentação de contratação atualizada.	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Faltar suporte técnico ou indisponibilidade do sistema de transmissão de arquivos	1	Por dia de atraso ou outro critério, limitada a incidência a 1% do valor da contratação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Deixar de cumprir os prazos para a execução do serviço	1	Por dia de atraso ou outro critério, limitada a incidência a 1% do valor da contratação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
	Deixar de cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	1	Por ocorrência

b.1) A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da CONTRATADA, será de 1% (um por cento) sobre o valor disponibilizado ao banco na última folha mensal paga, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a CONTRATADA pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

b.2) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da instituição bancária, amigável ou judicialmente.

b.3) Fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

b.4) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade para licitar ou contratar, bem como a rescisão da contratação.

c) Impedimento de licitar e contratar com os órgãos da Administração Pública direta e indireta Federal, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Por até 3 (três) anos
2	Dar causa à inexecução total da contratação	Por até 3 (três) anos
3	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Por até 2 (dois) anos

4	Não celebrar o Termo de Contrato, se for o caso, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Por até 2 (dois) anos
5	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Por até 01 (um) ano

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

d.1) apresentar declaração ou documentação falsa durante a seleção do fornecedor ou a execução da contratação;

d.2) fraudar a seleção do fornecedor ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

d.6) praticar as infrações previstas na tabela da alínea “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

12.2. A CONTRATADA estará sujeita ainda às seguintes penalidades, em face da aplicação da Lei nº 13.709/2018 - LGPD:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor disponibilizado ao banco na última folha mensal paga, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor disponibilizado ao banco na última folha mensal paga, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;

c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas em caso de aplicação das sanções previstas no art. 52 e de ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

12.5. Além dos casos já previstos na tabela 2 a rescisão/extinção da contratação também se dará nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

13.1. As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.

13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

13.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

13.4. O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

13.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de quaisquer disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

13.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

13.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

13.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

13.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a instituição bancária deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. Não haverá cobrança de tarifas por parte do Tribunal à CONTRATADA para efetivação dos serviços, nos termos do §2º do art. 10 do Ato nº 23/2018 da Presidência deste TRT 7ª Região.

14.2. Não haverá qualquer ônus ao Tribunal, assim como aos seus beneficiários.

14.3. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

a) Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

b) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos**, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos art. 137 da Lei nº 14.133/2021, às quais se aplica o disposto nos art. 138 e 139 da mesma lei.

16.1.1. A Administração terá, ainda, a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, III, da Lei 14.133/2021.

16.1.1.1. A extinção mencionada no item anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (Art. 106, §1º da Lei 14.133/2021).

16.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (Art. 100 da Lei 14.133/2021).

16.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei 14.133/2021).

16.4. A aplicação de multa de mora prevista na Cláusula Décima Sexta não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste termo (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

17.2. Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2. Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, **a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (inc. III do art. 94 da Lei 14.133, de 2021)

19.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei 14.133, de 2021)

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, data (conforme última assinatura digital).

NEIARA SAO
THIAGO CYSNE
FROTA:140081

Assinado de forma digital
por NEIARA SAO THIAGO
CYSNE FROTA:140081
Dados: 2025.02.21
10:36:52 -03'00'

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE

ALEXANDRE GUILHERME
DA SILVA
BARBOSA:65410130391

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE GUILHERME DA
SILVA BARBOSA:65410130391
Dados: 2025.02.19 17:24:53
-03'00'

Nome do representante
CONTRATADA

ANEXO I AO CONTRATO Nº 04/2025 QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA CAIXA SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

DADOS DO COMPROMISSO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O serviço contratado será operacionalizado de acordo com os dados que seguem.

Dados do Convênio

Selecione uma Opção	Novo Convênio	<input checked="" type="checkbox"/> Alteração do Convênio	
Código do Convênio	Nome do Convênio	CPF/CNPJ Convênio	
294719	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7A REGIAO	03.235.270/0001 – 70	
Endereço	Número	Complemento	
AVENIDA SANTOS DUMONT	3384		
Bairro	CEP	Cidade	UF
ALDEOTA	60.150- 162	FORTALEZA	CE
Telefone	Coligada CAIXA	Seguradora	Agência de Vinculação
(85) 3388-9300	<input checked="" type="checkbox"/> 1) Sim; <input type="checkbox"/> 2) Não	<input checked="" type="checkbox"/> 1) Sim; <input type="checkbox"/> 2) Não	1276
Tipo de Empresa	Esfera		
<input checked="" type="checkbox"/> 1) Pública; <input type="checkbox"/> 2) Pública com Convênio; <input type="checkbox"/> 3) Privada; <input type="checkbox"/> 4) Privada com Convênio; <input type="checkbox"/> 5) Convênio Interno	<input checked="" type="checkbox"/> Se Pública: <input type="checkbox"/> 1) Municipal; <input type="checkbox"/> 2) Estadual; <input type="checkbox"/> 3) Federal; Se Privada: <input type="checkbox"/> 4) Privada; <input type="checkbox"/> 5) Convênio Interno		
Segmento			
<input checked="" type="checkbox"/> 1) Prefeitura; <input type="checkbox"/> 2) Saneamento; <input type="checkbox"/> 3) Energia elétrica e gás; <input type="checkbox"/> 4) Telecomunicações; <input type="checkbox"/> 5) Órgãos Governamentais; <input type="checkbox"/> 6) Diversos; <input type="checkbox"/> 7) Multas DENATRAN; <input type="checkbox"/> 9) Exclusivo CAIXA			
Realiza Tradução de Conta depósito			
<input checked="" type="checkbox"/> 1) Aceita apenas conta salário (37 ou 3700); <input type="checkbox"/> 2) Realiza tradução de conta depósito			

Categoria/Porte

12 - Se público: 1) Autarquia; 2) Conselho de Fiscalização Profissões Regulamentadas; 3) Empresa Pública; 4) Fundação; 5) Governo de Estado; 6) Instituto; 7) Ministério; 8) Prefeitura; 9) Secretaria; 10) Agências Nacionais; 11) Universidades; 12) Outros
 - Se privado: 13) Microempresa ou Microempreendedor Individual; 14) Pequena Empresa (ou Empresário Individual); 15) Média Empresa (ou Empresário Individual); 16) Grande Empresa (ou Empresário Individual); 17) Empresa sem fins lucrativos
 - Se convênio interno: 18) Não se aplica

Dados do Compromisso

Selecione uma Opção	Novo Compromisso	<input checked="" type="checkbox"/> Alteração de Compromisso
---------------------	------------------	--

Código do Compromisso		Nome do Compromisso	Agência de Vinculação
Tipo	Número	FLOAT 0	1276
02	0001		

Endereço Eletrônico	CPF/CNPJ Compromisso 03.235.270/0001-70
---------------------	--

Contas Correntes para Débito do Compromisso

Tipo de Conta *	Agência	Nome da agência	Operação	Número	DV

*TIPOS DE CONTAS: 1) CONTA PARA DÉBITO E/OU CRÉDITO REFERENTE À AGENDAMENTOS; 2) CONTA PARA DÉBITO DE TARIFA; 3) CONTA PARA LANÇAMENTO DE AGENDAMENTO E TARIFA

Serviços Contratados

Forma de pagamento	Tarifa contratada
(X) Crédito em conta	R\$ 0,00 (zero)

Período de Apuração das Tarifas

Diário	Semanal*	Mensal**
--------	----------	----------

*SEMANTAL: 1. SEG; 2. TER; 3. QUA; 4. QUI; 5.SEX

**MENSAL – INFORMAR O DIA DO MÊS

Forma de Transmissão e Recepção

1 1) Via VAN; 2) Via Transmissão Direta; 3) Via SITE

Transmissão via VAN

Nome Meio Magnético	Empresa de Transmissão*	Apelido VAN
NSPN	11	ABAXQP

* Empresas para transmissão: 1) Embratel; 2)Tivit; 3) Procer; 4) GXS – Interchage; 9)Accesstage; 10) Neogrid-Mercador; 11) Nexxera; 12) Padrão IX-Policentro 14) Oi - TNL PCS/Pegasus; 15) Supply Midia; 16) Finnet; 21) VAN ALEATÓRIA ; 22)E-Sales

Empresa para Transmissão

11 Nome da VAN de preferência (caso não possua VAN de preferência informar “A DESIGNAR”

1) Embratel; 2) Tivit; 3) Procer GS; 4) GXS-Interchage; 9) Accesstage; 10) Neogrid-Mercador; 11) Nexxera; 12) Padrão IX Policentro; 14) Oi – TNL PCS/Pegasus; 15) Supply;Midia; 16) Finnet; 21)VAN ALEATÓRIA; 22)E-Sales

Formato de Arquivo

1 1) Leiaute Febraban CNAB 150 (Aplicativo Próprio); 2) Leiaute Febraban CNAB 240 (Aplicativo Próprio); 3) Leiaute Febraban CNAB 240 (Aplicativo CAIXA)

Retorno do Agendamento

1 1) Arquivo; 2) Sem retorno

Forma de Débito da Conta Compromisso

2 1) Débito c/ Float; 2) Débito Online

Forma de Retorno

1 1) Por data de Movimento Agendado; 2) Por período

Período de Retorno dos Arquivos

Diário	Semanal*	Mensal**
X		

*SEMANTAL: 1. SEG; 2. TER; 3. QUA; 4. QUI; 5.SEX

**MENSAL – INFORMAR O DIA DO MÊS

Forma de Envio Cobrança de Tarifa

1 1) Automático; 2) Manual

Emissão de Documentos

1 1) Nenhum; 2) Contracheque

Forma de Disponibilização de Documentos

Autoatendimento e Internet Banking CAIXA

Comprovante de Pagamento

2 1) Com comprovante (disponível apenas para CNAB 240); 2) Sem comprovante

Retorno Crítica em D-0

3 1) Nenhum; 2) Rejeitados; 3) Incluídos e Rejeitados

Float de Débito do Agendamento

0 dia(s)

Float de Débito da Tarifa

2 dia(s)

Histórico Personalizado

Débito	Estorno Débito	Crédito Conveniente	Estorno Crédito Conveniente	Débito de Tarifas	Estorno Débito de Tarifas
--------	----------------	---------------------	-----------------------------	-------------------	---------------------------

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s) objeto(s) do presente anexo ao Contrato de Prestação de Serviços, com o detalhamento contido na Cláusula Primeira, consiste(m) no processamento pela **CAIXA** de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pela **CONTRATANTE**, lançados na conta dos empregados por meio crédito em conta, em contrapartida à efetivação de débito na conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Por empregados da **CONTRATANTE** entende-se cada pessoa que mantém vínculo de remuneração com a **CONTRATANTE**, seja vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, **CREDITADO**.

Parágrafo Único - É vedado o crédito de vencimento, salário, subsídio ou proventos por meio de compromisso diferente do pagamento de salários, sendo que quaisquer acionamentos do Banco Central ou de empregados da **CONTRATANTE** endereçados à **CAIXA**, em decorrência de situações de crédito de salário efetuado via compromisso diferente de pagamento de salários, serão imputados à **CONTRATANTE**, bem como respectivas sanções, sendo que tais ocorrências, configuram hipótese de rescisão imediata deste contrato, a critério da **CAIXA**, sem necessidade de aviso prévio, conforme disposto na Cláusula Décima Sexta, parágrafo primeiro do contrato de prestação de serviço para agendamento de compromisso de clientes.

CLÁUSULA QUARTA – O serviço “comprovante de pagamento” consiste no envio da autenticação bancária gerada após a efetivação da liquidação financeira, através do arquivo retorno.

Parágrafo único – A **CONTRATANTE** poderá acessar os comprovantes de pagamentos realizados por meio do serviço de “Pagamento de salários” no Gerenciador CAIXA ou outro meio disponibilizado pela CONTRATADA, independentemente da forma de transmissão dos arquivos, estando subentendida a contratação do serviço “comprovante de pagamento” na modalidade “com comprovante”.

CLÁUSULA QUINTA – O serviço “Retorno crítica em D-0” está sendo contratado com incluídos e rejeitados e consiste no envio de arquivo eletrônico à **CONTRATANTE** com a crítica dos registros recebidos para processamento na **CAIXA**, informando se os mesmos foram acatados para processamento ou rejeitados, na mesma data de recebimento do arquivo remessa enviado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – Caso o arquivo remessa seja enviado à **CAIXA** após o horário limite para processamento, o arquivo retorno de crítica dos registros é enviado à **CONTRATANTE** no dia útil subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – O compromisso Folha Caixa Web destina-se a contratante que possua até 150 empregados.

Parágrafo Único – O Folha CAIXA Web não deve ser utilizado para pagamento de verbas rescisórias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Compete ao **CREDITADO** escolher, a seu critério exclusivo, a agência da CAIXA em que abrirá sua conta, podendo mudá-la na vigência deste contrato, desde que faça o comunicado à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – A abertura da conta do **CREDITADO** será feita pela **CAIXA** mediante encaminhamento pela **CONTRATANTE** de arquivo, de acordo com leiaute fornecido pela **CAIXA**, contendo as informações dos **CREDITADOS**, sendo informado, no mínimo, nome completo, número do documento de identidade e número no cadastro de pessoas físicas (CPF), ficando a **CONTRATANTE** responsável pela identificação dos **CREDITADOS** e por repassar a eles as informações que constam nos itens seguintes deste item e também da CLÁUSULA DÉCIMA.

DA CONTA SALÁRIO

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATANTE** é responsável por informar à **CAIXA** a eventual exclusão do **CREDITADO** de seus registros, quando da realização do último pagamento realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CAIXA** se compromete a efetuar os créditos de vencimento, salário, subsídios ou proventos em contas mantidas na **CAIXA** ou em outras instituições bancárias, desde que exista por parte do **CREDITADO**, manifestação expressa por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A adesão dos **CREDITADOS** aos termos deste contrato dar-se-á por ocasião da solicitação de abertura de conta, investindo-se, nesse ato, a **CONTRATANTE**, de poderes para representá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** elaborará e transmitirá à **CAIXA** arquivo com as informações para crédito com a antecedência mínima estipulada no quadro constante da **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os arquivos de folha de pagamento remetidos serão processados pela **CAIXA**, devendo respeitar, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN fornecido pela **CAIXA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No prazo definido para o débito na conta do compromisso, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar em sua conta saldo disponível igual ou superior ao montante a ser **CREDITADO** aos seus empregados, acrescido do valor da tarifa.

Parágrafo Único - Sendo efetuada pela **CONTRATANTE** a disponibilização de recursos por cheque ou **DOC**, o montante somente será considerado disponível após a compensação destes documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CAIXA** somente reverterá em favor da **CONTRATANTE** os créditos efetuados na conta bancária dos **CREDITADOS**, mediante solicitação por escrito e fundamentada da **CONTRATANTE**, desde que exista saldo disponível e a **CONTRATANTE** apresente a autorização de débito do **CREDITADO**, conforme exigido pela **CAIXA**.

Parágrafo Primeiro – Quando da necessidade de reversão de crédito efetuados a título de salário/provento a **CONTRATANTE** deverá coletar, em nome da **CAIXA**, às suas expensas a respectiva "Autorização para Débito em Conta" assinada pelo **CREDITADO**, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo e assinatura do Cliente, número da Agência e da conta a ser debitada, valor e data do débito a ser efetuado, especificação do motivo para o estorno. A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo "E" (não solidária).

Parágrafo Segundo – Caso haja contestação da autorização por parte do **CREDITADO**, a **CAIXA** poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o estorno dos lançamentos já efetivados, debitando, na conta da **CONTRATANTE**, além do valor envolvido propriamente dito, todos os encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** está ciente de que deverá cobrar diretamente do creditado o valor do estorno, na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em razão dos serviços prestados nos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CAIXA** tarifa de serviços bancários, cujo valor está previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

Parágrafo Primeiro – A tarifa será debitada na conta para débito da tarifa de acordo com as instruções expressas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, correspondendo à quantidade de lançamentos processados pela **CAIXA**, independentemente da efetivação dos créditos.

Parágrafo Segundo – Para o compromisso Folha CAIXAWEB a tarifa citada no Parágrafo Segundo desta CLÁUSULA será cobrada por lançamento efetivamente realizado e debitada na conta corrente da conveniente em D+0, após o processamento da folha.

Parágrafo Terceiro – Para o contrato Folha Caixa Web será permitido o cancelamento da folha no máximo em D-1 (dia anterior) da data prevista para o crédito.

Parágrafo Quarto – Sobre os arquivos enviados a título de estorno ou sobre arquivos disponibilizados por qualquer motivo originado na CONTRATANTE, ou a pedido desta, não incidirá tarifação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nenhuma importância será devida pela **CAIXA** à **CONTRATANTE** a título de juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados previamente a data da efetivação dos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Qualquer alteração deste contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CAIXA** deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O prazo de duração do presente anexo é determinado conforme o prazo de duração do Contrato de Prestação de Serviço.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito, sendo dispensadas na hipótese de assinatura digital pelos contratantes.

Fortaleza, data da última assinatura digital.

NEIARA SAO
THIAGO CYSNE
FROTA:140081
NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por NEIARA SAO THIAGO
CYSNE FROTA:140081
Dados: 2025.02.21
10:34:44 -03'00'

ALEXANDRE
GUILHERME DA SILVA
BARBOSA:654101303
91

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
GUILHERME DA SILVA BARBOSA:65410130391
Dados: 2025.02.19 17:22:02 -03'00'

Nome do representante
CONTRATADA

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 - **Alô CAIXA**
4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 104 0 104 (Demais Regiões) caixa.gov.br